

Lei Municipal nº 186/95 de 17 de novembro de 1995. "Cria Conselho Municipal de Assistência Social de São Valério e das outras prefeituras." O Prefeito Municipal de São Valério - TO. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS, observando o disposto no artigo 16, item II, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada vinculada à estrutura do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a paridade que segue: I - 6 (seis) representantes governamentais nomeados de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, por ato próprio do Prefeito Municipal; II - 6 (seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembleia Geral pelas Organizações Não Governamentais de Assistência Social situadas no Município. § 1º - O Conselho Municipal de As-

sistância Social - CHAS reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou qualquer de seus membros. Parágrafo segundo - Na impossibilidade de comparecimento à reuniões do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo. Parágrafo terceiro - Os Conselheiros terão um mandato de dois anos, admitida uma recondução "No caso de vacância, assumirá definitivamente o suplente". Artigo 4º - A Função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificado as ausências e quaisquer outros serviços quando determinadas pela sua comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este. Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS exercerão seus mandatos gratuitamente. Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS solicitará aos órgãos componentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observando o disposto no artigo 3º desta lei. Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS instituirá seus atos através de Resoluções, aprovados pela maioria de seus membros e publicados no diário oficial do Estado do Tocantins. Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS terá a seguinte estrutura: I - Secretaria Executiva; II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários; III - Comissões; IV - Plenário. Artigo 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as despesas e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho. Artigo 10º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elege-

os seus pares, respeitando a origem de representações, para compor mesa diretora. Artigo 11 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 dias para elaborar seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura. Artigo 12 - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Artigo 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins; II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social; III - normatizar complementarmente as ações e a regulamentação de prestação de contas, digos, serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no município; IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais; V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para propor, digos, compor o orçamento municipal; VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município; VII - zelar pela efetivação do sistema descentraliza-

de e participativas de assistência social no município; VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social no município e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do município; IX - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar atuações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados, digo, prestados no âmbito do município; X - divulgar no Diário Oficial do Estado do Tocantins todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovadas; XI - encaminhar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto, da Lei nº 8.742/93; XII - regulamentar suplementamente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o artigo da Lei nº 8.742/93, e pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins; XIII - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos e projetos; XIV - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à cessação de exclusões constantes, digo constatadas; XV - propor melhorias nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social; XVI - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com a Administração Municipal, o combate à pobreza e à fome; XVII - promover campanhas de conscientiza-

ção da opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando à integração de esforços de governo e da sociedade; XIX - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira comissão; XX - elaborar seu primeiro, dige, regimento interno. Artigo 14 - Compete à Secretaria Executiva: I - encaminhar as recomendações do Conselho à Administração Municipal e órgãos subordinados; II - articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; III - coordenar as ações da Administração Municipal relativas ao Programa de Assistência Social; IV - secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; V - atuar em estreito relacionamento e articulações com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social de Tocantins; VI - coordenar e propor a assinatura de comêrnios; VII - assinar comêrnios; VIII - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito municipal; IX - elaborar seu Regimento Interno. Artigo 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinadas a financiar os programas e projetos na área da assistência social de responsabilidade do município. Parágrafo 1º - Cabe a execução da assistência social pelo o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS sob o controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal dispôs, no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regu-

lamentos e funcionamentos do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. Artigos 16 - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo de Assistência Social - F.M.A.S., à medida que se forem realizando as receitas. Parágrafo único - Os recursos em poder de fundo ficarão disponíveis em conta-corrente bancária vinculada ao mesmo e suas atividades, na agência do Banco do Brasil do município, e na sua falta, na agência bancária da instituição financeira sediada naquela comunidade ou na comunidade mais próxima. Artigo 17 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paridade, paritária entre o governo e a sociedade civil da área, que prepara, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal, na forma do artigo 5º da Lei nº 2.742/93. Artigo 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei. Artigo 19 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 dias a partir da publicação desta lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Galvão, Estado de Tocantins aos 14 de novembro de 1995. - Assinada: Lílian Luiz Pedreira - Presidente da Câmara - Benedita Zanatta - Prefeita Municipal, diga Erneci Sabes Pereira - Prefeita Municipal em Exercício.